

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
BOLETIM SEMANAL Nº 16

24 de junho de 1974

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS - (Sem Alteração)

2ª PARTE - ENSINO

TEMAS DE MEDICINA E CIRURGIA DE URGÊNCIA

Patrocinado pela Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e pela Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias da Escola de Medicina e Cirurgia, será realizado sob a coordenação do Professor Mário Barreto Corrêa Lima, que constará da seguinte programação:

DIA 01.07.74 - 2a. Feira

20 Horas - DOR ABDOMINAL - MÁRIO BARRETO CORRÊA LIMA

21 Horas - ULCERA PERFURADA - JAYME SPECTEROW

DIA 02.07.74 - 3a. Feira

20 Horas - CÓLICA BILIAR - LÉO PINTO CARVALHAES

21 Horas - COLECISTITE AGUDA - BENEDITO E. HIDD

DIA 03.07.74 - 4a. Feira

20 Horas - HEMORRAGIAS DIGESTIVAS- UMBERTO PERROTA

21 Horas - WALTER BERTOLAZZO

DIA 04.07.74 - 5a. Feira

20 Horas - CÓLICA NEFRÉTICA - OMAR DA ROSA SANTOS

21 Horas - APENDICITE AGUDA - JORGE J. SERAPIÃO

O curso terá lugar na Sede da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio, de Janeiro, à Avenida Mem de Sá, 197, sendo concedidos certificados de frequência aos que obtiverem 2/3 da mesma.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS

Portarias assinadas por esta presidência

Nº 155 A - 20/06/74 Designa o Professor Assistente ORLANDO .SILVA para representar a Escola de Teatro junto ao Conselho Federativo desta Federação.

Nº 156 - 21/06/74 - Designa ÁLVARO VELLOSO DOS SANTOS, Secretário Geral e GILBERTO BAPTISTA DE ALMEIDA, Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos desta Federação, para tratar em Brasília - Distrito Federal, no Ministério de Educação e Cultura, junto ao FNDE, Secretaria Geral, Departamento de Educação Física e Desportos e também, junto ao Departamento Administrativo do Serviço Publico (DASP), de Projetos e Atividades desta Federação , nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 do corrente.

SECRETARIA GERAL – EXPEDIENTE

Tendo em vista o constante da portaria de nº 156, passara a responder pelo expediente da Secretaria Geral, cumulativamente com a função que já exerce, ODETTE BRANCO MACHADO, Assessor Técnico.

APOSTILA

DEUSDEDITH FRAZÃO ANTUNES, escriturário 10 B, lotada na FEFIEG, em exercício na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, solicita a retificação de seu nome, em virtude de desquite, conforme averbação no verso da certidão de nascimento. APOSTILADO.

DESPACHO EM REQUERIMENTO

LOIDA VAZ TEIXEIRA, Auxiliar de Ensino dessa Federação, lotada na Escola de Biblioteconomia e Documentação, solicita a retificação de seu nome, em virtude de haver contraído matrimônio conforme comprova certidão de casamento, nº 17850. DEFERIDO.

CONVÊNIO - FEFIEG X CHESC

A Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara - FEFIEG - e o Centro de Hematologia Santa Catarina - CHESC, fazem entre si um convênio Dará a construção de um pavilhão destinado ao funcionamento de um Banco de Sangue:

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e setenta, e quatro, presentes a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, doravante denominada FEFIEG, representada por seu Presidente Prof. José Maria Bezerra Paiva, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do Decreto de 13.02.74 publicado no Diário Oficial de 14.02.74, pag. 1707 e o Centro de Hematologia Santa Catarina, sociedade civil com fins lucrativos, CGC nº 33. 332.503/001, com sede na rua Pardal Mallet nº 26, Praça da Bandeira, doravante denominado CHESC, representada pelo Dr. Joamil de Arruda Albernaz, desquitado, brasileiro, médico, CRM 3158-GB, residente e domiciliado na rua Visconde de Pirajá, 315 apto. 502, Ipanema, telefone 247-1731 na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como conveniente, deliberam assinar o presente termo de convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - 1) O presente convênio tem por objeto construção de um pavilhão,

propriedade da FEFIEG, destinado ao uso provisório e funcionamento de um Banco de Sangue, em local estabelecido na planta que integra o presente convênio;

2) A Construção deverá ser realizada com material de primeira categoria e por pessoal especializado, passando a fazer parte do presente convênio o ato de aprovação das plantas indispensáveis à especificação da obra e dos critérios de julgamento da qualidade do material, por engenheiro de confiança da FEFIEG;

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do CHESC - 1) Construir o Pavilhão e colocá-lo em funcionamento no prazo de 180 dias, prorrogáveis, no máximo, por mais 30;

2) Arcar com todas as despesas para construir o pavilhão, conforme o acordado na cláusula primeira;

3) terminada a construção do Pavilhão, desocupar imediatamente a dependência que utiliza no Hospital de Clínicas Gaffrée Guinle, devolvendo-a, em bom estado a FEFIEG;

4) assegurar o fornecimento gratuito de sangue e derivados ao Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle durante todo o tempo de vigência do Convênio;

5) instalar, equipar e fazer funcionar satisfatoriamente o Banco de Sangue, proibida qualquer utilização alheia aos fins deste Convênio;

6) oferecer oportunidade de prática de laboratório aos alunos da FEFIEG, na área de saúde, permitindo a presença de professores que orientarão os trabalhos realizados;

7) usar, para entrada e saída de doadores, exclusivamente, o portão lateral, localizado na rua Mariz e Barros, proibido o trânsito de doadores através do hospital;

8) na entrega do imóvel construído, arcar com todas as despesas necessárias ao ato.

9) responsabilizar-se:

a) por todas as despesas tributárias e trabalhistas devidas durante a construção, obrigando-se, ainda, a manter por sua conta e devidamente registrado, de acordo com a Consolidação das Leis de Trabalho, o pessoal que contratar;

b) pelo pagamento de salários, vantagens e demais encargos trabalhistas e de Previdência Social relacionados ao pessoal que utilizar nos serviços do Banco de Sangue, desde já ficando acordado que não haverá qualquer vínculo empregatício entre a FEFIEG e aquele pessoal;

c) pela guarda e limpeza de todo o material e instalações sob sua responsabilidade;

d) por toda e qualquer despesa relacionada com os serviços do Banco de Sangue ou decorrentes da assinatura do presente Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da FEFIEG - 1) Permitir que o CHESC use o Pavilhão por ele construído, durante a vigência do presente convênio;

2) fornecer 3 doadores de sangue por 500 a 600 ml de sangue total ou plasma recebido do CHESC;

CLÁUSULA QUARTA - Resilição - 1) Este convênio será resiliado por inadimplência de qualquer de suas cláusulas; pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável; em caso de falência, concordata, venda ou dissolução do CHESC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA QUINTA - Vigência e Prorrogação - 1) O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por cinco anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante, proposta escrita do CHESC, apresentada seis meses antes do término do prazo e aprovada pelo Conselho Federativo da FEFIEG;

2) havendo prorrogação, o Centro de Hematologia Santa Catarina pagará à FEFIEG aluguel a ser fixado, pelo Conselho Federativo, ao examinar a proposta referida no item 1 desta cláusula;

3) durante o últimos seis meses de vigência do presente convênio, se não houver interesse de prorrogação, poderá, a FEFIEG tomar providências para que o serviço que lhe vinha sendo prestado não sofra solução de continuidade;

CLÁUSULA SEXTA - Perdas e Danos - 1) O CHESC ficará responsável por qualquer prejuízo a FEFIEG resultante dos trabalhos desenvolvidos no Banco do Sangue;

2) O CHESC providenciará o seguro do Pavilhão, logo que terminada a construção, devendo o prêmio reverter em benefício da FEFIEG, em caso de destruição total ou parcial;

3) O CHESC ficará responsável por todo qualquer dano sofrido diretamente pela utilização do material fornecido à FEFIEG;

CLÁUSULA SÉTIMA - A partir da vigência deste convênio, toda e qualquer dívida recíproca entre as partes convenientes, fica remida;

CLÁUSULA OITAVA - Casos Omissos - Os casos omissos serão resolvidos, por comum acordo, entre as partes convenientes, ouvido o Conselho Federativo da FEFIEG;

CLÁUSULA NONA - Publicação - O CHESC se obriga a custear a publicação do presente termo de Convênio no Diário Oficial da União;

CLÁUSULA DÉCIMA - Foro - Fica eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para dirimir dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio;

O presente Convênio foi assinado por esta Presidência, e pelo Dr. Joamil de Arruda Albernaz, representante do

Centro de Hematologia Santa Catarina.

PLANO DE APLICAÇÃO DO MEC

Recursos destinados à Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara - FEFIEG, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação.

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

I – Despesas Correntes.

II – Despesas de Custeio.

I.I.3 – Serviços de Terceiros.

I.I.3.2 – Outros Serviços de Terceiros 240.000,00

TOTAL 240.000,00

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA – (sem alteração)

5ª PARTE – NOTICIÁRIO – (sem alteração)

JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA

Presidente